

DELIBERAÇÃO CPPGI/CEPE-UEMS Nº 316, de 13 de maio de 2022.

Aprova a reformulação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” em Zootecnia, Área de Concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal, Nível de Mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Universitária de Aquidauana.

A CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 13 de maio de 2022,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a reformulação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Zootecnia, Área de Concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal, Nível de Mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, Unidade Universitária de Aquidauana, aprovado por meio da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 053, de 2 de março de 2009, homologada com alterações pela Resolução CEPE-UEMS Nº 888, de 16 de março de 2009, reformulado pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 81, de 11 de novembro de 2010, homologada pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.066, de 7 de dezembro de 2010, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor a partir de sua publicação.

Dourados-MS, 13 de maio de 2022.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente - Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 20/5/2022.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor - UEMS

Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 316, de 13 de maio de 2022.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM ZOOTECNIA ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: PRODUÇÃO ANIMAL NO CERRADO-PANTANAL, NÍVEL DE MESTRADO

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Zootecnia (PPGZOO) - Área de concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de Mestrado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), de caráter acadêmico, tem como objetivo a formação de recursos humanos para o exercício de atividades de magistério superior, pesquisa e desenvolvimento tecnológico em Zootecnia.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Zootecnia - Área de concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal, nível de mestrado reger-se-á por este Regulamento que está em conformidade com o Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMS.

Art. 3º O Programa terá a seguinte estrutura administrativa executiva, conforme previsto nas normas da Instituição:

- I - Coordenação;
- II - Coordenação Adjunta;
- III - Secretaria Acadêmica do Programa;
- VI - Colegiado do Programa.

Art. 4º O Coordenador deverá ser um docente lotado na Unidade Universitária de Aquidauana, na Graduação e docente permanente na Pós-Graduação em Zootecnia (PGZOO), e será eleito pelo Colegiado da PGZOO.

§ 1º Após a eleição do Coordenador, este indicará um dos docentes permanentes internos do PGZOO para aprovação do Colegiado, como Coordenador Adjunto.

§ 2º O mandato de Coordenação será por um período de 2 (dois) anos, podendo o Coordenador ser reeleito pelo mesmo período.

Art. 5º São atribuições da Secretaria Acadêmica do Programa:

- I - organizar e controlar os arquivos e correspondências recebidas e expedidas;
- II - acompanhar o cumprimento das normas referentes às atividades de competência da Coordenação, zelando pelos prazos estabelecidos;
- III - solicitar e acompanhar o lançamento das informações no Sistema de Gestão da Pós-graduação;
- IV - prestar atendimento ao público interno e externo que se dirige à Secretaria Acadêmica e à Coordenação;

V - mediar e dar suporte às ações da Coordenação diretamente ligadas ao corpo discente, que envolvam:

- a) realização de matrícula de alunos regulares e especiais;
- b) instrução de processos acadêmicos, relatórios e solicitações de competência da Coordenação;
- c) recebimento e encaminhamento dos comprovantes de atividades do estágio em docência, Bolsas do Programa Institucional de Bolsas aos alunos da Pós-Graduação (PIBAP), da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e de outros órgãos de fomento;
- d) divulgação de avisos, orientações e convocações, além de outros documentos, solicitados pela Coordenação;
- e) atendimento aos alunos, nas solicitações de documentos e fornecimento de esclarecimentos, informações e orientações relacionadas ao Programa.

VI - mediar e dar suporte às ações da Coordenação, diretamente ligadas ao Corpo Docente, que envolvam:

- a) recebimento e encaminhamento de Projetos de Eventos;
- b) recebimento e encaminhamento do Plano de Atividades Docente e Planos de Ensino;
- c) recebimento e encaminhamento de formulário de diárias, ressarcimento de despesas e relatório de viagem;
- d) organização e atualização das pastas dos docentes.

VII - organizar as reuniões do Colegiado e das Comissões do Programa;

VIII - secretariar e lavrar a ata das reuniões do Programa;

IX - organizar o processo de qualificação e defesa dos discentes do Programa, em ações, que envolvam:

- a) envio de formulários para os docentes convidados, externos e internos;
- b) reserva de passagens, solicitação de diárias para os convidados externos e de deslocamento para docentes do Programa;
- c) encaminhamento ao setor competente das informações inerentes aos dados dos convidados para pagamentos de despesas;
- d) preparação da ata e das declarações para os membros da banca para qualificação e defesa e para os discentes, na defesa do trabalho final;
- e) divulgação pública das bancas de qualificação e defesa dos discentes;
- f) manutenção de contato com os docentes para organização da vinda para defesa;
- g) organização do espaço físico para a qualificação e para a defesa;
- h) acompanhamento do prazo para entrega do trabalho, após a defesa.

X - auxiliar na elaboração e execução da proposta orçamentária anual, para submissão ao Colegiado do Programa;

XI - contribuir para a elaboração de horário e calendário acadêmico;

XII - auxiliar no desenvolvimento das ações e eventos de natureza técnico-científica;

XIII - acompanhar a publicação de editais de órgãos de fomento e socializar com os docentes e discentes do Programa;

XIV - atualizar a página e outras mídias do Programa;

XV - preencher o Coleta CAPES e/ou outro sistema de informação da CAPES;

XVI - auxiliar o Coordenador na prestação de contas do Programa junto à UEMS;

XVII - orientar os docentes na prestação de contas referente a projetos de pesquisa junto aos órgãos de fomento;

XVIII - acompanhar as publicações dos docentes e discentes do Programa, para fins de cumprimento das normas do Programa e da CAPES;

XIX - acompanhar o Diário Oficial do Estado e da União, para informes à Coordenação, docentes e discentes, diariamente;

XX - publicar, por meio de edital em Diário Oficial, a abertura de processo seletivo e homologação de resultados finais, de vagas remanescentes, de aluno especial, dentre outros;

XXI - receber, conferir e encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA), para deferimento e geração do Registro Geral de Matrícula (RGM), os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;

XXII - encaminhar as solicitações e os documentos deferidos pela coordenação do programa à DRA nos casos de desistência, desligamento, mobilidade acadêmica, trancamento e licenças, observando os prazos estipulados pelo setor competente após lançamento no SIGPOS;

XXIII - acompanhar o processo de registro do seguro acadêmico, junto ao setor competente;

XXIV - preencher, por meio eletrônico, as atas de defesa, de qualificação, dissertação

XXV - encaminhar, à DRA ou órgão equivalente, as atas de defesa, de qualificação, de dissertação, após a regularização de todas as obrigações do aluno no Programa.

Art. 6º São atribuições do Coordenador do Programa:

I - estabelecer o cronograma de atividades do Programa, registrar, coordenar e supervisionar a sua execução;

II - organizar a oferta das disciplinas indicando docente(s) responsável(veis), a data, horário e local em que será ofertada;

III - coordenar e supervisionar as atividades da Secretaria Acadêmica do Programa;

IV - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

V - executar e fazer cumprir normas e demais regulamentações propostas;

VI - publicar, por meio de edital em Diário Oficial, a abertura de processo seletivo e homologação de resultados finais, de vagas remanescentes, de aluno especial, dentre outros;

VII - receber, conferir e encaminhar à DRA, para deferimento e geração do RGM, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;

VIII - encaminhar as solicitações e os documentos deferidos pela coordenação do programa à DRA nos casos de desistência, desligamento, mobilidade acadêmica, trancamento e licenças, observando os prazos estipulados pelo setor competente após lançamento no SIGPOS;

IX - acompanhar o processo de registro do seguro acadêmico, junto ao setor competente;

X - preencher, por meio eletrônico, as atas de defesa, de qualificação e dissertação;

XI - encaminhar, à DRA, as atas de defesa, de qualificação e dissertação;

XII - supervisionar os serviços da Secretaria Acadêmica em relação ao lançamento das informações no SIGPOS;

(Fl. 4/25 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 316, de 13 de maio de 2022)

XIII - encaminhar no prazo de 60 (sessenta) dias após a entrega da versão final, 1 (uma) versão digital (em PDF) de cada dissertação aprovada, ou equivalente regulamentado pela CAPES para Biblioteca da Unidade Universitária sede do Programa e outra para a Biblioteca Central;

XIV - expedir declarações relativas às atividades do Programa;

XV - manter atualizada a página *Web* do Programa;

XVI - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;

XVII - coordenar o processo de pedido de credenciamento, descredenciamento ou recredenciamento dos docentes do quadro permanente, colaboradores e visitantes;

XVIII - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à Pós-Graduação bem como realizar prestação de contas que lhe sejam delegadas;

XIX - encaminhar, com parecer do Colegiado do Programa, as propostas de adequações/reformulações do Regulamento e do Projeto Pedagógico à Divisão de Pós-Graduação (DPG);

XX - participar dos órgãos Colegiados Superiores, conforme legislação interna vigente;

XXI - acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo na obtenção do título;

XXII - criar estratégias para garantir a qualidade da produção científica da PGZOO;

XXIII - indicar o Coordenador Adjunto para aprovação do Colegiado, quando for o caso;

XXIV - homologar relatório apresentado pela banca examinadora de qualificação e de defesa de dissertação ou outra modalidade regulamentada pela CAPES.

Parágrafo único. O Coordenador Adjunto, quando houver, deverá auxiliar o Coordenador do Programa nas atribuições listadas no *caput* deste artigo inclusive substituindo-o em impedimentos e ausências, porém, estando subordinado a ele.

Art. 7º As deliberações do Programa serão de competência do Colegiado que será constituído pelo Coordenador, pelo Coordenador Adjunto e mais 3 (três) docentes permanentes do Programa e 1 (um) representante discente, eleitos para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º O Coordenador do Programa será o presidente do Colegiado.

§ 2º O Coordenador Adjunto assumirá a presidência do Colegiado, na ausência do Coordenador.

§ 3º Os docentes permanentes que irão fazer parte do Colegiado assim como seus suplentes serão eleitos pelos docentes permanentes internos da PGZOO.

§ 4º Todos os docentes do Programa poderão participar das reuniões do Colegiado com direito somente a voz.

(Fl. 5/25 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 316, de 13 de maio de 2022)

§ 5º O membro do Colegiado que faltar às reuniões por duas 2 (duas) vezes consecutivas ou 3 (três) alternadas durante o ano, sem justificativa, perderá o mandato.

§ 6º O representante discente, bem como seu suplente, será eleito por seus pares, para mandato de um ano e, para concorrer deverá estar a, no mínimo, um (1) ano da data prevista para defesa.

Art. 8º São atribuições do Colegiado do Programa:

I - eleger e assessorar a coordenação do Programa na execução e acompanhamento das suas atividades;

II - elaborar o calendário acadêmico do Programa que será enviado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPI);

III - estabelecer e aprovar diretrizes dos planos de ensino, Programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelos docentes;

IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e atividades complementares do Programa;

V - designar docentes integrantes do quadro docente do Programa para proceder à seleção dos candidatos;

VI - estabelecer critérios de seleção e ingresso de alunos no Programa, respeitadas as normas vigentes;

VII - propor à PROPPI o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;

VIII - deliberar sobre o aproveitamento de créditos em disciplinas cursadas anteriormente na PGZOO ou em outros Cursos ou Programas de Pós-Graduação;

IX - analisar pedidos de trancamento de matrícula e as solicitações de prorrogação;

X - homologar solicitação dos orientadores e coorientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;

XI - homologar banca para exame de qualificação e para julgamento de dissertação, ou outra modalidade regulamentada pela CAPES;

XII - apreciar e deliberar as questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por docentes e alunos do Programa, no âmbito de sua competência;

XIII - propor à PROPPI reformulação/adequação do Regulamento e do Projeto Pedagógico;

XIV - acompanhar o PPGZOO no que diz respeito ao desempenho dos alunos e à utilização das bolsas e recursos;

XV - acompanhar a execução curricular do Programa, avaliar seus resultados e propor à Divisão de Pós-Graduação medidas que visem a garantia do seu padrão de qualidade consonantes com os critérios estabelecidos pela CAPES;

XVI - propor os valores de taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes;

XVII - deliberar sobre os planos de aplicação, ou seja, gestão de recursos, colocados à disposição do Programa;

XVIII - apreciar e deliberar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do Programa;

XIX - deliberar sobre aproveitamento de créditos obtidos em atividades complementares;

(Fl. 6/25 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 316, de 13 de maio de 2022)

XX - designar docentes para aplicar o exame de proficiência em língua estrangeira;
XXI - deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes;
XXII - aprovar a indicação do Coordenador Adjunto;
XXIII - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas;
XXIV - julgar os recursos impetrados contra decisões da Coordenação;
XXV - deliberar sobre o afastamento do Coordenador;
XXVI - homologar o número de vagas ofertadas para Alunos Especiais e Alunos Vinculados.

Parágrafo único. O Colegiado poderá com anuência de 50% (cinquenta por cento) dos membros convocar reuniões extraordinárias para deliberação de assuntos específicos.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO

Art. 9º O corpo docente será constituído por docentes com o título de doutor sendo classificados como docente permanente, colaborador ou visitante, conforme recomendações da CAPES.

Art. 10. Entre os docentes do PPGZOO serão indicados, pelo Colegiado, os docentes orientadores, com as seguintes atribuições:

I - elaborar, de comum acordo com seu aluno, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

II - encaminhar à coordenação do Programa o projeto de dissertação quando solicitado;

III - vincular o aluno ao projeto do orientador/coorientador cadastrado na PROPPI; ou enviar para a coordenação o número do processo do projeto cadastrado em instituições parceiras;

a) O projeto cadastrado na PROPPI deve ser diretamente relacionado ao tema do projeto do aluno.

IV - garantir que os projetos do aluno estejam de acordo com os artigos 75 e 76 do Regimento Geral da Pós-graduação da UEMS, que tratam dos requisitos para cadastramento e execução de um projeto de pesquisa na UEMS.

V - acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao desenvolvimento de suas atividades;

VI - dar anuência aos pedidos de matrícula e/ou aproveitamento de créditos solicitados pelos alunos;

VII - solicitar à coordenação do Programa providências para a realização do exame geral de qualificação e para a defesa pública da dissertação sugerindo, em cada caso, os nomes dos profissionais para a composição da banca examinadora;

VIII - participar como membro nato e presidente da banca examinadora ou indicar o coorientador mediante a aprovação do Colegiado;

IX - solicitar, mediante justificativa, o desligamento do aluno sob sua orientação.

(Fl. 7/25 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 316, de 13 de maio de 2022)

X - preencher no SIGPÓS, por meio eletrônico, o plano de ensino antes do início da disciplina;

XI - preencher no SIGPOS, por meio eletrônico, a ata de cada disciplina sob sua responsabilidade contendo o total de faltas, os conceitos e a mensagem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina.

Parágrafo único. O quadro de orientadores será decidido anualmente pelo Colegiado do Programa.

Art. 11. A critério do orientador, e em acordo com o aluno, poderão ser indicados até 2 (dois) coorientadores cuja função será a de assistir o acadêmico em suas atividades na Pós-graduação, respeitadas as normas em vigor. A aprovação do coorientador indicado será realizada pelo Colegiado mediante comprovação da experiência na área de pesquisa do aluno, comprovada com a apresentação de seu currículo *lattes*.

Parágrafo único. A solicitação de coorientação ou substituição de coorientador poderá ser feita a qualquer tempo durante o desenvolvimento das atividades do projeto, mediante justificativa de sua colaboração na orientação.

Art. 12. O número mínimo e máximo de orientados por orientador será definido pelo Colegiado levando-se em conta as orientações da CAPES.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o número de orientados por orientador poderá ser ampliado, a critério do Colegiado, mediante solicitação e justificativa do orientador.

CAPÍTULO III

DO CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 13. O credenciamento dos docentes da PGZOO será feito pelo Colegiado, fundamentado na proposta de atividades junto ao Programa, análise de currículo e produtividade científica.

Parágrafo único. Será exigido o título de doutor e de acordo com as atividades internas desenvolvidas pelo docente e sua produção científica, os docentes serão classificados, a cada 4 (quatro) anos, como docente permanente, colaborador ou visitante, conforme recomendações da CAPES.

Art. 14. O credenciamento será feito pelo Colegiado, a qualquer tempo, devendo o docente interessado obedecer aos critérios mínimos estabelecidos pela legislação em vigor e pela normatização interna de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do PPGZOO. O credenciamento como docente do Programa poderá ter validade de até 48 (quarenta e oito) meses, a partir da data de aprovação do mesmo pelo Colegiado.

Art. 15. O credenciamento de docentes visitantes no Programa será feito pelo Colegiado a qualquer tempo, devendo o docente interessado obedecer aos critérios mínimos estabelecidos pelas normas vigentes da CAPES, e tendo o parecer favorável do Colegiado ao credenciamento.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 16. São consideradas categorias de alunos do PPGZOO:

I - alunos regulares: são aqueles aprovados no processo de seleção, matriculados e orientados por um docente da PGZOO. Estes alunos terão direito a diploma, após o cumprimento integral das exigências previstas;

II - alunos especiais: são os matriculados apenas em disciplinas isoladas da PGZOO e, portanto, sem direito ao diploma de mestre em Zootecnia;

III - alunos vinculados: são os alunos de outros Programas da UEMS que se matriculem nas disciplinas oferecidas pelo PPGZOO e, portanto, sem direito ao diploma de mestre em Zootecnia.

Art. 17. O aluno especial deverá obedecer ao disposto neste artigo.

§ 1º O aluno especial poderá cursar no máximo 2 (duas) disciplinas do Programa por semestre.

§ 2º Os alunos especiais farão jus a um certificado, constando somente as disciplinas cursadas nessa modalidade, expedido pela Secretaria Acadêmica.

§ 3º Não será permitida a matrícula de aluno especial nas disciplinas obrigatórias.

§ 4º Na eventualidade de o aluno especial tornar-se regular, o aproveitamento de créditos nas disciplinas cursadas deverá ser solicitado de acordo com o disposto neste Regulamento.

§ 5º O número de vagas para alunos especiais, em uma dada disciplina, ficará a critério do docente responsável pela mesma, sendo vedada a oferta de disciplinas em que estejam matriculados apenas alunos especiais.

§ 6º Os critérios de seleção, número de vagas e documentos exigidos para o Processo Seletivo de aluno especial serão publicados em edital específico.

§ 7º Os alunos vinculados a outros Programas de Pós-graduação externos à UEMS responsabilizar-se-ão por oficializar estes créditos no seu Programa de origem.

Art. 18. O aluno vinculado deverá obedecer ao disposto neste artigo.

§ 1º O aluno vinculado poderá ser matriculado em disciplinas ofertadas no Programa, desde que haja anuência do docente responsável pela disciplina.

§ 2º A matrícula do aluno vinculado deverá ser realizada nas datas e moldes do aluno regular.

§ 3º Os alunos vinculados farão jus a um certificado, constando somente as disciplinas cursadas nessa modalidade, expedido pela Secretaria Acadêmica. É responsabilidade do aluno oficializar estes créditos no seu Programa de origem.

Art. 19. A transferência de orientação poderá ser autorizada, a qualquer tempo, pelo Colegiado por solicitação do aluno ou do orientador.

CAPÍTULO V DO ALUNO ESTRANGEIRO

Art. 20. Poderá ser admitida a matrícula de aluno estrangeiro, mediante Processo Seletivo regular ou mediante convênio firmado entre a UEMS e a Instituição Estrangeira ou Acordo Cultural Internacional do Governo Federal.

§ 1º A seleção e classificação de que trata o *caput* deste artigo será realizada conforme exigência estabelecida pelo convênio ou pelo acordo da Instituição Estrangeira.

§ 2º Nos casos de candidatos estrangeiros que não fazem parte de convênio ou acordo com instituições estrangeiras, serão admitidas matrículas, desde que estejam em conformidade com as exigências estabelecidas no edital de processo seletivo.

Art. 21. Os documentos necessários para matrícula serão definidos em edital de seleção regular ou os exigidos pelo convênio.

Parágrafo único. A matrícula será realizada com cópias autenticadas pelo Consulado do país de origem dos documentos previstos no *caput* deste artigo, bem como com cópia do passaporte do mesmo, devendo constar o visto para permanecer no Brasil durante o período de estudos.

CAPÍTULO VI DO REGIME DIDÁTICO

Art. 22. A contagem de todos os prazos para integralização do Programa dar-se-á a partir da primeira matrícula.

Art. 23. A matrícula em disciplinas e/ou em elaboração de dissertação será realizada semestralmente de acordo com o Regimento Geral da UEMS e com este Regulamento da PGZOO, até a conclusão do Curso.
(Fl. 10/25 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 316, de 13 de maio de 2022)

§ 1º A oferta de disciplinas na forma de tópicos especiais poderá ocorrer a qualquer

tempo e será regulamentada em edital específico.

§ 2º No caso de haver menos de 3 (três) alunos regulares matriculados em uma disciplina, a mesma poderá ser cancelada, antes do seu início, a pedido do docente responsável.

Art. 24. O Programa, em nível de mestrado, terá duração mínima de 12 (doze) meses, máximo de 24 (vinte e quatro) meses, com possibilidade de prorrogação por mais 12 (doze) meses.

Art. 25. A oferta de disciplinas na modalidade à distância será possível (carga horária parcial ou total da disciplina), desde que previsto no plano de ensino previamente aprovado pelo colegiado do curso.

Parágrafo único: De acordo com o art. 6º da RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 2.370, de 22 de novembro de 2021, o quantitativo geral de ofertas à distância não poderá ser superior a 40% (quarenta por cento) da CH total do curso.

Art. 26. Alunos regulares do Programa deverão submeter ao Colegiado, um plano de atividades em concordância com o orientador no ato da primeira matrícula.

Parágrafo único. O plano de atividades deverá conter informações relativas à integralização do Programa, tais como as disciplinas a serem cursadas, número de créditos, previsão dos semestres em que serão cursadas e área de pesquisa para a dissertação.

Art. 27. O aluno regular deverá encaminhar o projeto de pesquisa da dissertação para avaliação do colegiado, no ato da matrícula do segundo semestre após o ingresso no Programa.

Parágrafo único. Em caso de reprovação do projeto de pesquisa, o aluno terá um prazo de até 90 (noventa) dias para reapresentação.

Art. 28. Parte das atividades acadêmicas serão expressas em unidades de crédito.

Parágrafo único. Entende-se por unidade de crédito cada 15 (quinze) horas de atividades teórico-práticas distribuídas nas disciplinas, sendo estas desenvolvidas em sala de aula, laboratório, em campo ou em estudos dirigidos, de forma presencial ou remota, desde que aprovados pelo Colegiado do Programa.

Art. 29. O Programa exige a integralização de 84 (oitenta e quatro) créditos, sendo 60 (sessenta) créditos para dissertação, 20 (vinte) créditos em disciplinas e o restante, podendo ser em disciplinas ou atividades complementares.

Parágrafo único. Não serão computadas, para efeito de integralização de créditos, as horas dedicadas à elaboração da dissertação.

Art. 30. As disciplinas de Estatística Experimental, Delineamentos Experimentais em Zootecnia e Seminários são de caráter obrigatório aos alunos regularmente matriculados no Programa.

Art. 31. Os créditos de disciplinas cursadas como aluno especial ou regular, em Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*, serão aproveitados desde que tenham sido cursados nos últimos 5 (cinco) anos.

§ 1º No caso de disciplinas cursadas no Programa de Pós-Graduação em Zootecnia da UEMS como aluno especial, poderão ser aproveitados até 50% (cinquenta por cento) do total de créditos exigidos pelo PGZOO.

§ 2º Para disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-graduação, inclusive da UEMS, poderão ser aproveitados até 30% (trinta por cento) do total de créditos em disciplinas.

§ 3º Caso o aluno seja desligado da PGZOO e reingresse no processo seletivo subsequente, poderá solicitar o aproveitamento de todos os créditos cursados em disciplinas obrigatórias e daquelas optativas que estejam aderentes à linha ou sublinha de pesquisa, desde que aprovado pelo Colegiado.

§ 4º Caso o aluno seja desligado da PGZOO e reingresse em processo seletivo que não seja o subsequente ao desligamento, será considerado o critério de aproveitamento disposto no § 1º.

§ 5º Serão consideradas para aproveitamento apenas disciplinas cujos conceitos obtidos pelos alunos, referidos no *caput* deste artigo, tenham sido A ou B.

§ 6º Para o aproveitamento dos créditos obtidos em disciplinas de Programas *stricto sensu* externos e internos à UEMS, o aluno deverá entregar na Secretaria Acadêmica do PPGZOO:

I - requerimento de aproveitamento de créditos em disciplinas, assinado pelo aluno, com a anuência de seu orientador, especificando as disciplinas em que deseja o aproveitamento dos créditos;

II - histórico escolar relacionando as disciplinas;

III - ementa/plano de ensino das disciplinas.

§ 7º Para o aproveitamento dos créditos obtidos em disciplinas do mesmo Programa, o aluno deverá entregar na Secretaria Acadêmica da Pós-Graduação do PPGZOO:

I - requerimento de aproveitamento de créditos em disciplinas, assinado pelo aluno, com a anuência de seu orientador;

II - cópia do histórico escolar, especificando as disciplinas em que deseja o aproveitamento dos créditos.

Art. 32. O aluno poderá fazer cancelamento de matrícula em disciplina caso não tenha transcorrido 30% (trinta por cento) do desenvolvimento da mesma, por meio de requerimento com justificativa e anuência do orientador.

(Fl. 12/25 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 316, de 13 de maio de 2022)

Parágrafo único. No caso de desistência em disciplinas sem o devido cancelamento das mesmas, no prazo estipulado no *caput* deste artigo, o aluno será considerado reprovado, com a inclusão da reprovação no histórico escolar.

Art. 33. O aluno regular que for reprovado em qualquer disciplina terá que cursá-la novamente e persistindo a reprovação o aluno será considerado desligado do Programa.

CAPÍTULO VII DOS CRÉDITOS ESPECIAIS EM ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 34. Poderão ser atribuídos créditos especiais, não cursados em disciplinas de Programas de Pós-Graduação, conforme indicado neste Regulamento.

Art. 35. Poderão ser atribuídos créditos, após aprovação do Colegiado do Programa, às seguintes atividades:

I - trabalhos publicados na íntegra, sendo que a carta de aceite para publicação na revista será suficiente para solicitação de créditos:

a) serão atribuídos 2 (dois) créditos por trabalhos publicados em revistas científicas enquadradas nos quartis 1 e 2 (percentil de 49,9 a 100%), com base no *Scopus* e/ou JCR (*Journal Citation Reports*);

b) será atribuído 1 (um) crédito por trabalho publicado em revistas científicas enquadradas nos quartis 3 e 4 (percentil de 0 a 49,9%).

c) pelo menos uma das etapas do trabalho em questão deve ter sido desenvolvida enquanto aluno do Programa, antes do encaminhamento para o periódico;

d) não serão atribuídos créditos ao trabalho resultante da pesquisa que o pós-graduando vier a apresentar como dissertação;

e) deve constar no trabalho que o autor é aluno do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Zootecnia - Área de concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal da UEMS, Unidade Universitária de Aquidauana;

f) a solicitação de aproveitamento de créditos deve ser acompanhada de cópia do trabalho, cópia da carta de aceite da revista, devendo ser esclarecida a data em que o mesmo foi enviado para publicação e as etapas que foram desenvolvidas enquanto aluno do Programa;

g) o número de créditos a ser integralizado para esta atividade complementar será no máximo referente a dois artigos.

II - aos trabalhos apresentados em congressos ou reuniões científicas, como primeiro autor será atribuído 1 (um) crédito por trabalho, na seguinte conformidade:

a) pelo menos uma das etapas do trabalho em questão deve ter sido desenvolvida enquanto aluno do Programa;

b) poderão ser atribuídos créditos ao trabalho resultante da pesquisa que o pós-graduando vier a apresentar como dissertação;

c) deve constar no trabalho que o autor é aluno do Mestrado em Zootecnia - Produção Animal no Cerrado-Pantanal da UEMS, Unidade Universitária de Aquidauana (PGZOO);

d) a solicitação de aproveitamento de créditos deve ser acompanhada de cópia do trabalho publicado em Congresso ou Reunião Científica e etapas que foram desenvolvidas enquanto aluno do Programa;

(Fl. 13/25 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 316, de 13 de maio de 2022)

e) o número de créditos a ser integralizado para esta atividade complementar será no máximo referente a dois trabalhos.

III - participação em Cursos, na seguinte conformidade:

a) Cursos com carga horária superior a 15 (quinze) horas, organizados e realizados por instituições idôneas e cujos professores, tenham no mínimo graduação na área.

b) o tema do Curso deve ter relação com o projeto de dissertação do aluno;

c) a solicitação de aproveitamento de créditos deve ser acompanhada de cópia do certificado de conclusão do Curso, contendo a programação, carga horária e instituição proponente;

d) o número máximo de créditos a ser integralizado para esta atividade complementar será de 2 (dois).

IV - produtos técnicos e tecnológicos na área de concentração do mestrado (livros, capítulos de livros, cartilhas/informativos técnicos, depósito de patentes, aplicativos, softwares) para cada produto técnico e tecnológico será atribuído 1 (um) crédito, na seguinte conformidade:

a) pelo menos uma das etapas do trabalho em questão deve ter sido desenvolvida enquanto aluno do Programa;

b) poderão ser atribuídos créditos ao trabalho resultante da pesquisa que o pós-graduando vier a apresentar como dissertação;

c) deve constar no produto que o autor é aluno do Mestrado do PGZOO;

d) a solicitação de aproveitamento de créditos deve ser acompanhada do comprovante do produto e das etapas que foram desenvolvidas enquanto aluno do Programa;

e) o número de créditos a ser integralizado para esta atividade complementar será no máximo dois.

Parágrafo único. Os créditos obtidos em atividades complementares não poderão ser reaproveitados em caso de reingresso no Programa.

Art. 36. A solicitação de aproveitamento de créditos em atividades complementares deverá ser encaminhada em formulário próprio, com a ciência do orientador para a apreciação do Colegiado do Programa.

Art. 37. Os alunos regulares do Programa deverão comprovar proficiência em idioma estrangeiro em língua inglesa, no prazo máximo de 1 (um) ano após a matrícula inicial.

§ 1º O aluno estrangeiro, além da proficiência citada no *caput* deste artigo, deverá comprovar proficiência no idioma português, em prova escrita.

§ 2º O aluno poderá solicitar aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira mediante apresentação de documento comprobatório de participação em provas específicas do *TOEFL* ou *CAMBRIDGE*. A nota mínima para o *TOEFL*/ITP é de 300 e para o Cambridge de 110 pontos, ambos correspondentes ao nível A1. O prazo de realização da mesma não pode ser superior a 2 (dois) anos antes do ingresso no Programa.

(Fl. 14/25 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 316, de 13 de maio de 2022)

CAPÍTULO VIII DA PARTICIPAÇÃO EM ESTÁGIO EM DOCÊNCIA

Art. 38. Estará obrigado a cumprir estágio em docência o aluno com bolsa de fomento, respeitando os critérios definidos pela CAPES, e fica facultada a realização para o aluno sem bolsa.

§ 1º Os alunos bolsistas estarão sujeitos às normativas do “Regulamento do Estágio em Docência na Graduação para alunos de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul”.

§ 2º O aluno que desenvolver estágio em docência poderá solicitar ao Colegiado aproveitamento de créditos em disciplinas.

§ 3º O aluno de mestrado poderá realizar o estágio em docência apenas uma vez, exceto em caso de reprovação.

§ 4º Em caso de reprovação na disciplina de estágio em docência, o aluno poderá cursá-la, sob a supervisão de outro docente, inclusive, em disciplina diferente à da primeira matrícula.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO E DA FREQUÊNCIA

Art. 39. A porcentagem mínima de frequência em cada disciplina do Programa é de 75% (setenta e cinco por cento) de presença.

Parágrafo único. As faltas poderão ser justificadas segundo legislação vigente.

Art. 40. O aproveitamento das atividades desenvolvidas pelos alunos, em cada disciplina, será expresso pelos seguintes conceitos:

TABELA DE CONCEITOS	
A	Excelente, com direito a crédito
B	Bom, com direito a crédito
C	Regular, com direito a crédito
D	Reprovado

§ 1º Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem os conceitos A, B ou C.

§ 2º Para efeito de registro acadêmico adotar-se-á a seguinte equivalência em notas:

(Fl. 15/25 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 316, de 13 de maio de 2022)

TABELA DE EQUIVALÊNCIA	
CONCEITO	NOTA
A	9,0 a 10
B	8,0 a 8,9
C	7,0 a 7,9
D	0 a 6,9

Art. 41. No histórico escolar haverá a indicação de Aproveitamento de Estudos “AE” para as disciplinas cursadas em outras instituições com Programas de Pós-Graduação reconhecidos pelos órgãos oficiais, e que forem aceitas pelo Colegiado para a integralização dos créditos no Programa, conforme artigo 31.

Art. 42. A avaliação do rendimento acadêmico do aluno no Programa será expressa pela média ponderada das notas finais obtidas em cada disciplina (valores numéricos), tendo como pesos o número de créditos das respectivas disciplinas.

CAPÍTULO X DO PROCESSO SELETIVO

Art. 43. A seleção dos candidatos às vagas, de Aluno Regular do Programa, será de responsabilidade de uma Comissão legalmente constituída, composta por docentes do Programa, que terá as atribuições de organizar, coordenar e supervisionar o Processo Seletivo.

Parágrafo único: A adoção de reserva de vagas e sobrevagas como política de ações afirmativas de acordo com as normas vigentes da UEMS, poderão ser estabelecidas em edital próprio elaborado pela Comissão do Processo Seletivo e aprovado pelo Colegiado do Curso.

Art. 44. As datas e os critérios de seleção serão definidos anualmente pela Comissão de Seleção sendo publicados em editais específicos.

Art. 45. Poderão participar do Processo Seletivo candidatos portadores de diploma de curso superior, legalmente reconhecidos, ou que estejam cursando o último semestre de curso superior, devidamente comprovado mediante atestado de possível formando emitido pela instituição de ensino.

Art. 46. Após o processo de seleção o resultado deverá ser apresentado aos docentes da PGZOO e então deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO XI DA MATRÍCULA DE INGRESSO

Art. 47. Terá direito à matrícula o candidato aprovado no processo de seleção e classificado dentro do número de vagas ofertadas pelo Programa, desde que cumpridos

todos os requisitos exigidos em edital.

(Fl. 16/25 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 316, de 13 de maio de 2022)

§ 1º A matrícula deverá ser feita na Secretaria Acadêmica do Programa, pelo próprio candidato classificado ou procurador legalmente constituído.

§ 2º A não realização da matrícula pelo candidato classificado, dentro do prazo fixado em calendário acadêmico pelo Colegiado, implicará em perda automática da vaga.

§ 3º O ingresso de um candidato classificado, em vaga remanescente, poderá ocorrer desde que não tenha sido ministrado mais de 1/3 (um terço) da(s) disciplina(s) ofertada(s) ou da(s) atividade(s) de pesquisa previstas para o semestre de ingresso.

Art. 48. O candidato aprovado e classificado deverá apresentar à Secretaria Acadêmica do Programa, para a efetivação da matrícula, os seguintes documentos:

- I - requerimento de matrícula datado e assinado;
- II - cópia e original da Cédula de Identidade – RG ou de documento de identificação com foto, desde que tenha registrado neste documento o número da Cédula de Identidade e sua validade esteja atualizada;
- III - cópia e original do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- IV - cópia e original do título de eleitor e certidão de quitação com a justiça eleitoral;
- V - certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, para maior de 18 (dezoito) anos, se do sexo masculino;
- VI - cópia e original da certidão de nascimento ou casamento;
- VII - 1 (uma) foto 3x4 recente;
- VIII - cópia e original do histórico escolar da graduação completo;
- IX - cópia e original do diploma de graduação devidamente assinado ou comprovante de conclusão do Curso.
- X - plano de atividades, conforme o art. 25 deste Regulamento.

§ 1º Caso o candidato não apresente os documentos dos incisos VIII e IX, deste artigo, no dia da matrícula, o mesmo deverá apresentar a declaração de conclusão de todas as exigências do Projeto Pedagógico do Curso com previsão de data de colação de grau.

§ 2º Caso não seja apresentado o documento comprobatório de colação de grau em até no máximo 30 (trinta) dias do início das atividades do Programa, o aluno terá sua matrícula cancelada automaticamente.

§ 3º No caso de não cumprimento do prazo, definido em edital e/ou calendário para entrega dos documentos previstos para matrícula, a Diretoria de Registro Acadêmico (DRA) poderá cancelar a matrícula.

Art. 49. As fotocópias dos documentos indicados no art. 49 poderão ser autenticadas pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original, por meio de carimbo “confere com original” contendo, além do nome da Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável.

(Fl. 17/25 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 316, de 13 de maio de 2022)

CAPÍTULO XII DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 50. O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponde à interrupção temporária dos estudos e só poderá ser concedido em casos excepcionais e a critério do Colegiado.

§ 1º O trancamento de matrícula deverá ser solicitado por meio de requerimento do aluno ao Coordenador, acompanhado de justificativa expressa do orientador.

§ 2º O tempo de trancamento de que trata o *caput* deste artigo será computado no prazo para integralização do Programa.

§ 3º O prazo máximo permitido para o trancamento será de 1 (um) semestre letivo.

§ 4º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para conclusão da dissertação com exceção de casos de licença maternidade e doença grave, comprovado por perícia médica, a critério do Colegiado.

CAPÍTULO XIII DAS LICENÇAS

Art. 51. O aluno de Pós-graduação *stricto sensu* da UEMS poderá usufruir, quando devidamente comprovado, de licença-maternidade, paternidade, e licença para tratamentos de saúde, do aluno ou de seu familiar, até o terceiro grau, que o incapacitem temporária e comprovadamente de realizar as atividades.

Art. 52. A licença maternidade, com e sem bolsa de estudos, poderá ter seus prazos regulamentares prorrogados por até 120 (cento e vinte) dias, se for comprovado o afastamento temporário da aluna em virtude da ocorrência de parto, ou do (a) aluno (a) em caso de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção durante o período regular do Curso.

Art. 53. A licença para tratamento de doença comprovada por atestado médico poderá ter seus prazos regulamentares prorrogados por até 180 (cento e oitenta) dias, se for comprovado o afastamento temporário do (a) aluno (a) em virtude desta doença.

Art. 54. O aluno requerente, ou seu representante legal, deverá entregar à Coordenação do Curso/Programa ao qual está vinculado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua expedição, atestado médico e/ou relatório médico ou declaração de internação constando dia/mês/ano do início e término da licença.

Art. 55. A não observância do prazo e dos documentos exigidos neste regulamento acarretará no indeferimento do pedido.

(Fl. 18/25 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 316, de 13 de maio de 2022)

Art. 56. Ao(à) aluno(a) regularmente matriculado(a) que esteja em licença maternidade ou doença comprovada por atestado médico será permitido o cancelamento de matrícula em disciplina mesmo já tendo completado 30% (trinta por cento) da carga horária da disciplina.

§ 1º O cancelamento da disciplina deverá ser solicitado por meio de requerimento do aluno ao coordenador, com as devidas justificativas e anuência do orientador, e não constará no histórico escolar do aluno referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

§ 2º Se o aluno optar por não trancar a(s) disciplina(s) durante a licença, em que já esteja matriculado, estará dispensado de assistir às aulas, mas não poderá deixar de comparecer às respectivas avaliações e deverá realizar as atividades domiciliares que tiver estabelecido com o(s) docente(s) da (s) disciplina(s), (neste caso, deverá preencher, imprimir e assinar o formulário de atividades domiciliares que deve ser elaborado pelo Programa e enviado à secretaria do Curso que encaminhará ao colegiado do Programa).

§ 3º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação, salvo nos casos de licença-maternidade ou doença comprovada por perícia médica.

Art. 57. O tempo utilizado para licença maternidade ou licença para tratamento de doença não será contabilizado no tempo de prorrogação de prazo que poderá ser concedido pelo colegiado do Programa, em caráter excepcional, para as providências finais de conclusão de dissertação regulamentada pela CAPES.

CAPÍTULO XIV DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 58. O aluno somente poderá solicitar e submeter-se ao exame de qualificação após a integralização dos créditos exigidos pelo Programa e a aprovação no exame de proficiência em língua inglesa.

Parágrafo único. Anexo à solicitação do exame de qualificação, o aluno deverá entregar à Secretaria Acadêmica tantas cópias do trabalho a ser examinado, quantos forem os membros da banca examinadora, inclusive para os suplentes (podendo ser entregue a versão digital para os membros que assim preferirem).

Art. 59. A solicitação do exame de qualificação deverá ser requerida pelo aluno, com anuência do orientador, ao Colegiado, via Secretaria Acadêmica, em prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis da data prevista para realização do mesmo.

Art. 60. A banca examinadora do exame de qualificação será composta por 3 (três) membros com título de doutor, sendo presidida pelo orientador.

(Fl. 19/25 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 316, de 13 de maio de 2022)

§ 1º A banca examinadora deverá ser aprovada pelo Coordenador sendo homologada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Na composição da banca examinadora poderá ser solicitada a presença de um membro não vinculado ao Programa.

§ 3º O coorientador poderá participar da composição da banca examinadora, todavia não será contabilizado para efeito de integralização do número mínimo de componentes, bem como lhe será vedada a atribuição de conceitos.

§ 4º Em casos excepcionais, o coorientador poderá presidir a banca examinadora quando da ausência do orientador.

Art. 61. O exame de qualificação constituirá de apresentação pública (presencial ou por videoconferência), em local, data e horários divulgados e de arguição em reunião reservada à banca examinadora.

§ 1º No exame de qualificação o aluno será arguido, pelos membros da banca examinadora, sobre os conhecimentos adquiridos durante o mestrado, resultados parciais ou completos do projeto de dissertação de mestrado e temas relacionados ao projeto.

§ 2º O candidato deverá realizar uma exposição do trabalho, no tempo de trinta minutos, com tolerância de até 10 (dez) minutos, podendo utilizar os recursos que julgar necessários.

§ 3º O exame de qualificação deverá ocorrer no mínimo 15 dias úteis antes da data de defesa final.

Art. 62. Após a arguição, a banca examinadora deliberará em reunião reservada, sobre a avaliação do trabalho apresentado, expressando seu julgamento por meio de uma das seguintes menções:

- I - aprovado;
- II - reprovado.

Parágrafo único. Será qualificado o aluno que for considerado aprovado pela maioria dos examinadores.

Art. 63. O aluno reprovado poderá ser submetido a mais uma avaliação, pela mesma banca examinadora, a qual deverá ser realizada dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, desde que esteja dentro do prazo regular para integralização do curso.

CAPÍTULO XV DA DISSERTAÇÃO

(Fl. 20/25 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 316, de 13 de maio de 2022)

Art. 64. Para a obtenção do título de Mestre será exigida dissertação, cujo campo de estudo deverá ser escolhido pelo orientador, em comum acordo com o orientado, dentro das linhas de pesquisa da área de concentração do Programa.

Art. 65. É obrigatório constar na dissertação de mestrado, um capítulo de considerações gerais, um capítulo referente a artigo (s) científico (s), um capítulo referente a Artigo (s) Técnico (s) Popular(es) (ATP), gerados a partir dos resultados produzidos durante o mestrado E o último capítulo referente às considerações finais.

§ 1º O orientador poderá submeter ao Colegiado pedido de alteração ou substituição do projeto de pesquisa do aluno, a qualquer tempo.

§ 2º A dissertação para a defesa poderá ser redigida, preferencialmente, em inglês.

Art. 66. A solicitação de defesa da dissertação deverá ser requerida pelo aluno, com anuência do orientador, ao Colegiado, via Secretaria Acadêmica, em prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis da data prevista para a defesa.

§ 1º A solicitação de defesa de dissertação só poderá ocorrer após a aprovação no exame geral de qualificação.

§ 2º Anexo à solicitação de defesa, o aluno deverá entregar à Secretaria Acadêmica, tantas cópias da dissertação, quantos forem os membros da banca examinadora, inclusive para os suplentes (podendo ser entregue a versão digital para os membros que assim preferirem).

§ 3º No dia da defesa da dissertação o aluno deverá entregar o termo de comprometimento de submissão dos artigos científicos ou a concessão de direitos de publicação ao orientador dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 67. A defesa da dissertação será realizada perante uma banca examinadora composta por 3 (três) membros com título de doutor, sendo presidida pelo orientador.

§ 1º O coorientador poderá presidir a banca examinadora no caso de ausência do orientador.

§ 2º Deve ser incluído na banca 1 (um) membro não vinculado ao Programa.

§ 3º A banca examinadora terá 2 (dois) membros suplentes, sendo 1 (um) obrigatoriamente não vinculado ao Programa.

§ 4º A banca examinadora deverá ser aprovada pelo Coordenador e homologada pelo Colegiado do Programa.

§ 5º Na hipótese da participação de coorientadores na banca examinadora, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes, sendo a estes vedada a atribuição de conceitos.

(Fl. 21/25 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 316, de 13 de maio de 2022)

Art. 68. A defesa da dissertação consistirá de uma apresentação pública (presencial ou por videoconferência) em local, data e horário previamente divulgados pela Secretaria Acadêmica.

Parágrafo único. O candidato deverá realizar uma exposição pública do trabalho, no tempo de 30 (trinta) minutos com tolerância de 10 (dez) minutos, podendo utilizar os recursos que julgar necessários.

Art. 69. Nos casos em que a participação ocorra à distância, ela deverá ser realizada de acordo com as normas vigentes.

§ 1º A participação de integrante da Comissão Examinadora do exame de qualificação ou sessão de defesa da dissertação deverá ser registrada em ata;

§ 2º A participação poderá ocorrer de forma assíncrona ou síncrona;

a) o examinador, cuja participação se dará de forma assíncrona (via parecer), deverá enviar ao presidente da Comissão Examinadora, parecer por escrito acerca do trabalho, antes da data do exame de qualificação ou da sessão de defesa da dissertação;

b) o parecer enviado pelo examinador, deverá ser lido perante a Comissão Examinadora pelo seu presidente e anexado à ata do exame de qualificação ou de defesa da dissertação;

c) o examinador, cuja participação se dará de forma síncrona (videoconferência), deverá enviar ao presidente da Comissão Examinadora, parecer por escrito acerca do trabalho, do dia do exame de qualificação ou da sessão de defesa da dissertação;

d) a assinatura da ata de qualificação ou defesa deverá preferencialmente ser realizada com assinatura digital certificada (gov.br, SEI ou similar autorizada pela PROPPI). Na impossibilidade dessas no campo destinado à assinatura do examinador, deverá constar a observação “participação à distância por videoconferência” (ou meio similar) e ser preenchido com a assinatura do presidente da Comissão Examinadora.

Art. 70. A sessão de defesa ou qualificação poderá ser fechada ao público, caso o trabalho contenha informações consideradas sigilosas e/ou passíveis de solicitação de direitos de propriedade intelectual.

§ 1º Em comum acordo com seu orientador, o discente deverá definir o grau de sigilo, e os trâmites necessários para solicitação de direitos de propriedade intelectual ficarão sob sua responsabilidade.

§ 2º Será necessário o parecer favorável do Núcleo de Inovação Tecnológica. Neste caso, a realização da defesa deverá ser precedida da formalização de documentos contemplando as cláusulas de confidencialidade e sigilo a ser assinado por todos os membros da banca examinadora e os procedimentos para a realização da defesa em sessão fechada deverão atender o disposto neste regulamento bem como as orientações da PROPPI.

§ 3º A defesa/qualificação em sessão fechada ao público poderá ocorrer de modo presencial ou virtual, respeitando as regras previstas nos artigos supracitados.

(Fl. 22/25 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 316, de 13 de maio de 2022)

Art. 71. Os membros da banca examinadora estão sujeitos às normas de confidencialidade descritas no art. 70.

Art. 72. Após a defesa, a banca examinadora deliberará em reunião reservada, sobre a avaliação do trabalho de dissertação, expressando seu julgamento por meio de uma das seguintes menções:

- I - aprovado;
- II - reformulação;
- III - reprovado.

§ 1º Será considerado aprovado o aluno que obtiver o conceito “aprovado” pela maioria dos examinadores.

§ 2º Quando a banca examinadora julgar a necessidade de reformulação, o candidato terá um prazo de 60 (sessenta) dias para realizar as adequações sugeridas e entregar o material escrito à banca. Ficará a critério da banca solicitar a reapresentação oral. A banca examinadora deverá encaminhar o parecer assinado ao orientador no prazo de 15 (quinze) dias, sendo então possíveis apenas as menções “aprovado”, “aprovado com revisão” e “reprovado”. O aluno terá um prazo de 30 (trinta) dias para entregar a versão final na secretaria do Programa.

§ 3º O resultado da avaliação deverá ser encaminhado ao Colegiado para posterior homologação.

Art. 73. Após a defesa da dissertação, o candidato, em comum acordo com o orientador, fará as correções necessárias e providenciará 1 (uma) cópia digital da versão final, que deverá ser entregue para a via e-mail para a Secretaria Acadêmica do Programa, de acordo com as normas para a redação de dissertação, estabelecida pelo Colegiado.

§ 1º Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias após a defesa, o prazo máximo para a entrega da versão corrigida da dissertação na Secretaria Acadêmica do Programa.

§ 2º Junto com a versão corrigida o candidato deve entregar o certificado de revisão do idioma da dissertação.

§ 3º Para emissão do diploma, o aluno deverá comprovar a submissão de um artigo científico da dissertação, para revistas indexadas no *Scopus* e/ou JCR.

CAPÍTULO XVI DO DESLIGAMENTO

Art. 74. O aluno será desligado do Programa pelo Colegiado, nas seguintes situações:

- I - reprovação na mesma disciplina por duas vezes;
- II - não efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico fixado pelo Colegiado do Programa;
- III - reprovação pela segunda vez no exame de qualificação;

(Fl. 23/25 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 316, de 13 de maio de 2022)

IV - o não cumprimento de qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;

V - reprovação em mais de 2 (duas) disciplinas no Programa;

VI - reprovação na defesa da dissertação;

VII - quando não aprovado nos exames de proficiência em língua estrangeira, ou equivalente;

VIII - quando não aprovado no exame de proficiência no idioma português, se estrangeiro;

IX - a pedido do interessado;

X - o não cumprimento das normativas presentes nesse Regulamento ou no Regimento Interno da UEMS;

XI - solicitação do orientador ao Colegiado mediante justificativa fundamentada pelo Regulamento do Programa;

XII - o não cumprimento dos créditos em disciplinas e atividades complementares, estabelecida nesse regulamento;

XIII - defesa fora do prazo de integralização ou de prorrogação, sem justificativa do orientador e aval do colegiado;

XIV - quando for comprovada a falta de comprometimento e responsabilidade com a execução do projeto e/ou a falta de zelo pelos equipamentos, animais e estrutura envolvidos no projeto.

Parágrafo único. O aluno desligado do Programa poderá solicitar à DRA um certificado, constando somente as disciplinas cursadas e que obteve aprovação.

Art. 75. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Regulamento implicará em eventual desligamento do aluno, por determinação do Colegiado do Programa, cabendo recurso à Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (CPPGI) e, em última instância, ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

CAPÍTULO XVII DA CONCESSÃO DE BOLSA

Art. 76. Os critérios de distribuição de bolsas serão definidos por normativa específica elaborada pela Comissão de Bolsas que deverá ser indicada pelo Colegiado.

Art. 77. Terão direito aos benefícios de bolsa no Programa, de acordo com a disponibilidade das mesmas, os alunos que atendam aos critérios estabelecidos pela Comissão, pelas agências de fomento externo e pela resolução que regulamenta o Programa Institucional de Bolsas aos Alunos de Pós-graduação da UEMS.

Art. 78. O aluno terá direito aos benefícios da bolsa por um período de até 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da data da matrícula de ingresso no Programa, ou até a data de defesa da dissertação, valendo o que ocorrer primeiro.

(Fl. 24/25 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 316, de 13 de maio de 2022)

CAPÍTULO XVIII DO PLÁGIO

Art. 79. O aluno regularmente matriculado e/ou especial que plagiar artigo(s), capítulo(s) de livro(s) ou livro(s), na parte ou no todo, em disciplina(s), dissertação, deverá ser reprovado e/ou desligado do Programa.

§ 1º O docente responsável pela disciplina e/ou orientação que comprovar o(s) plágio(s) deverá imediatamente comunicar e encaminhar à Coordenação do Programa os documentos plagiados para que esta tome as medidas cabíveis, por meio de documento formal.

§ 2º A Coordenação do Programa deverá solicitar abertura de processo administrativo junto às instâncias superiores para apurar o(s) caso(s), de acordo com o Regimento Geral da UEMS.

CAPÍTULO XIX DA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 80. Para a obtenção do título de Mestre em Zootecnia, o aluno deverá, dentro do prazo regimental, ter satisfeito as exigências do Regimento Geral da UEMS, do Regimento Interno de Programas de Pós-graduação da UEMS e deste Regulamento.

Art. 81. A coordenação solicitará à DRA, mediante documento oficial, a expedição do diploma após o aluno ter cumprido todas as exigências determinadas no Regulamento, Calendário e Projeto Pedagógico do Programa.

Art. 82. A coordenação do Programa deverá ter encaminhado a DRA/Setor de Pós-graduação os seguintes documentos:

- I - requerimentos de matrícula inicial e renovações, datados e assinados;
- II - documentos exigidos para a matrícula, conferidos, datados, carimbados e assinados;
- III - cópia da ata da sessão pública de qualificação (se houver) e defesa;
- IV - cópia do histórico escolar da pós-graduação;
- V - comprovante de quitação do pós-graduado com as bibliotecas do sistema da UEMS;
- VI - certidão de nascimento ou casamento, bem como documento comprobatório em caso de alteração do nome;
- VII - comprovante de submissão de, pelo menos, um artigo científico a uma revista indexada especializada em corpo editorial, quando for o caso;
- VIII - comprovante de proficiência, validado pela Comissão;
- IX - solicitações e comprovantes dos aproveitamentos de créditos;
- X - solicitações, Plano de Trabalho e Relatório de Estágio de Docência, quando for o caso;
- XI - requerimento de solicitação para prorrogação de prazo e sua aprovação pelo Colegiado;

(Fl. 25/25 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 316, de 13 de maio de 2022)

XII - declaração da coordenação que o aluno cumpriu todas as exigências do Programa;

XIII - solicitação da Coordenação à DRA/Setor de Pós-Graduação para expedição do Diploma;

XIV - documentos exigidos especificamente pelo Programa, necessários a diplomação;

XV - declaração de conferência dos dados acadêmicos lançados no SIGPÓS assinado pelo Coordenador.

Parágrafo único. O egresso obterá o título acadêmico de Mestre em Zootecnia - Área de concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal.

CAPÍTULO XX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 83. A Secretaria Acadêmica manterá um registro completo da história acadêmica de cada aluno.

Art. 84. Os casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Zootecnia - Área de concentração: Produção Animal no Cerrado-Pantanal, cabendo recurso às instâncias superiores da UEMS.

Dourados-MS, 13 de maio de 2022.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente - Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 20/5/2022.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor - UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS

N° 10.838

Data : 20/5/2022

Página(s):125-139